

Um lance de olhos sobre as privatizações argentinas

Antecedentes jurídicos, políticos e institucionais da alienação da Empresa Nacional de Telecomunicaciones

Sumário

1. Considerações iniciais. 2. O surgimento da ENTel como resultado da nacionalização dos serviços de telecomunicações. 3. Um primeiro vislumbre privatizador. 4. Conclusão.

[...] la expansión y desarrollo de las telecomunicaciones no se agota en el hecho tecnológico, sino que se encuadra dentro de un conjunto de factores que tienen relación directa con cuestiones fundamentales de toda sociedad, como las económicas, sociales, políticas y culturales. (SCHIFER; PORTO, 2002, p. 9)

1. Considerações iniciais

Ao longo da década de 90, o Estado argentino experimentou uma série de reformas estruturais marcadas por uma onda privatizante até então sem precedentes por abarcar todas as entidades que não exerciam funções estritamente estatais.

Impulsionado, em seu discurso oficial, pelas dificuldades em continuar financiando as necessidades de expansão e o constante déficit das empresas estatais (explicados em grande parte pela vigência de tarifas contidas por critérios políticos e pela presença de elevados custos) e pela crescente necessidade de adotar novas tecnologias que permitissem melhorar a qualidade dos serviços prestados, o Estado transplatino desfez-se desde das empresas que tinham por objeto atividades meramente comerci-

André Felipe Canuto Coelho é Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Recife da Universidade Federal de Pernambuco. Graduado em Economia pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestrando da Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco na linha de pesquisa “Estado Poder Regulador e Tributação”. Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Albino Carlos Martins Vieira é Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco. Graduado em Administração de Empresas e em Engenharia Eletrônica pela Universidade Federal de Pernambuco. Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil.

ais e industriais até daquelas regidas pela supremacia do interesse público – os serviços públicos –, como a distribuição de água, de gás e a produção e a transmissão de energia elétrica. (CASSAGNE, 2004, p. 361).

A privatização de tais empresas não significou unicamente uma exigência que o Plano de Conversibilidade (ARGENTINA, 1991) impunha às contas públicas. Na realidade, a venda das estatais acabou por revelar-se uma política decisiva na superação das contradições internas que a sociedade de então vivia, cuja hiperinflação nos anos de 1989 e 1990 foi o sinal mais visível: “A hiperinflação abriu um sulco profundo na mentalidade coletiva: angústia, impotência e buscas desesperadas por soluções que aliviassem tão pesada carga.” (MUCHNIK, 2005, p. 13, tradução nossa).

Se, por um lado, o traspasse à iniciativa privada dos ativos públicos representou um fator decisivo na superação da crise, por outro, a venda da Empresa Nacional de Telecomunicaciones (ENTel) simbolizou o início de uma crescente e, até certo ponto, irreversível retirada do Estado da produção direta de utilidades públicas (bens e serviços considerados essenciais à vida social). (ABELES; FORCINITO; SCHORR, 2001, p. 27).

Pretendemos, neste estudo, traçar um breve panorama jurídico-político-institucional sobre os antecedentes daquela que ficou conhecida como a “nau capitânia” do processo de privatização argentino, justamente pelo fato de haver preparado o terreno para a sua continuidade. (ABELES; FORCINITO; SCHORR, 2001, p. 28).

Partiremos, no item 2, do surgimento do quase-monopólio estatal dos serviços de telefonia com as políticas nacionalistas de Juan Domingo Perón (1946-1955). No item seguinte, trataremos da primeira iniciativa de se privatizar o patrimônio estatal, entre eles a ENTel, no governo de Raúl Ricardo Alfonsín (1983-1989). Somente então, na seção 4, adentraremos as medidas implementadas pelo governo de Carlos Saúl Menem (1989-1999) que abriram caminho

para a total alienação da empresa estatal de telefonia. Concluiremos com um resumo dos fatos que marcaram o início da prestação, pela iniciativa privada, dos serviços de telefonia argentinos.

2. O surgimento da ENTel como resultado da nacionalização dos serviços de telecomunicações

Em 1880, havia na Argentina três empresas explorando o serviço telefônico: a inglesa Companhia de Teléfonos Gower-Bell, a norte-americana Companhia Telefónica del Río de la Plata e a belga Sociéte du Pantéléphone L. de Loch. Em 1882, as duas últimas se unem e compram a primeira, passando a chamar-se Unión Telefónica del Río de la Plata e, logo depois, Companhia Unión Telefónica del Río de la Plata, com sede na Inglaterra. (SHIFER; PORTO, 2002, p. 16).

No entanto, em 1887, um grupo de abonados usuários, descontentes com a qualidade dos serviços prestados e com seu custo elevado, decide formar uma cooperativa, a Sociedad Cooperativa Telefónica, posteriormente denominada Companhia Telefónica Argentina. (TESLER, 1990, p. 33).

Em 1916, é criada a Companhia Entreprensora de Teléfonos (CET), pertencente à Ericsson, enquanto, 10 anos depois, a mesma Ericsson faz surgir a Companhia Argentina de Teléfonos (CAT) para servir as províncias de Mendoza, San Juan, Tucumán, Salta e Santiago del Estero. Logo depois, em 1929, a Companhia Telefónica Argentina e a Companhia Unión Telefónica del Río de la Plata passaram para as mãos da International Telephone and Telegraph Company (ITT) dos EUA. (SHIFER; PORTO, 2002, p. 18).

Eleito presidente em fevereiro de 1946, Perón colocou a Argentina num curso de industrialização e intervenção da economia. Nesse escopo, a prestação do serviço de telefonia consolida-se como uma tarefa estatal: em 1946, pela Lei nº 12.864, o Estado argentino passa a controlar a Unión Telefó-

nica del Río de la Plata. Seus bens foram transferidos para uma empresa estatal denominada Empresa Mixta Telefónica Argentina (EMTA), passando a chamar-se, em 1949, Teléfonos del Estado (TE) e, em 1956, Empresa Nacional de Telecomunicaciones (ENTel). A CET e a CAT continuaram operando. (BIELSA, 1964, p. 527-528).

O processo de estatização das empresas privadas prestadoras de serviços públicos veio encontrar respaldo na Constituição de 1949, cujo art. 40 assim determinava:

“Art. 40. [...] Os serviços públicos pertencem originariamente ao Estado e em hipótese alguma poderão ser alienados ou concedidos para sua exploração. Aqueles que se encontrem em poder de particulares serão transferidos para o Estado, por meio de compra ou expropriação com indenização prévia, quando uma lei nacional assim o determine. [...] (ARGENTINA, 1949, tradução nossa).”

3. *Um primeiro vislumbre privatizador*

Ainda durante a última ditadura militar, mais precisamente entre 1976 e 1980, sob o comando do Ministro da Economia José Martínez de Hoz, a Argentina deparou-se, pela primeira vez, com a venda de empresas estatais: o grupo Siam; as indústrias Llave e algumas radioemissoras e canais de televisão. Por outro lado, durante esse período foi instituída uma política tendente a estatizar todas as empresas privadas que se encontravam em dificuldade, de maneira que, ao seu término, o resultado líquido foi um incremento de atividades nas mãos do Estado. (LAZZETTA, 1996).

Ao longo do governo radical de Alfonsín, completou-se a privatização do grupo Siam, além da SIAT, Opalinas Hurlingham, Sol Jet, Austral e a Movicom. Os projetos mais ambiciosos, entre eles o de concessões petrolíferas e a venda das Aerolíneas Argentinas e da ENTel, contudo, não foram concretizados. (LAZZETTA, 1996).

Talvez a mais importante contribuição do governo Alfonsín visando ao transpasso do patrimônio estatal tenha sido o Decreto nº 1842/87, cuja epígrafe era bastante expressiva: “Desmonopolização de Serviços Públicos Prestados por Empresas Estatais”. (ARGENTINA, 1987). Representou o decreto um reconhecimento institucional de que o setor público estava em crise, chegando a apontar, em seus considerandos, a responsabilidade pela deterioração dos serviços públicos aos monopólios ou quase-monopólios de fato – e em alguns casos de direito – que se conferiram a determinadas empresas estatais. Observava ainda que seria preciso, para o ajuste operativo-financeiro e para a modernização das empresas estatais, introduzir fatores de competitividade no setor de serviços e de produção de bens que permitissem, com a diversificação da oferta, criar condições de mercado que possibilitassem a prestação dos mesmos de forma eficiente, mais consentâneas com as novas exigências tecnológicas. É dessa feita que a norma em comento vem estabelecer como princípio geral, em matéria de produção de bens e prestação de serviços públicos, na área das empresas que, até então, operavam sob a supervisão do Ministério de Obras e Serviços Públicos, a livre concorrência do setor privado. (LOZADA, 2003, p. 21-22).

Voltemos à ENTel e procuremos os motivos pelo fracasso da primeira tentativa privatizadora. Sob os auspícios do Ministro de Obras e Serviços Públicos, Rodolfo Terragno, o projeto privatizador previa a venda de 40% das ações do monopólio telefônico estatal a um consórcio capitaneado pela Telefónica de España e financiado pelo Citibank, que passariam assim a ter a gestão operacional e administrativa da empresa, pagando para isso US\$ 750 milhões, dois terços à vista e um terço por meio da capitalização de títulos da dívida¹. Por sua vez, o Estado argentino reteria 51% das ações e 9% seria entregue aos funcionários da empresa. Numa carta de intenção assinada entre as partes, à Telefónica era garantida a exploração

monopólica do serviço telefônico por 25 anos, enquanto o Estado argentino absorveria a dívida externa da empresa. (ABELES, 2001, p. 54).

O projeto supracitado não conseguiu superar a firme oposição do partido justicialista, que contava com um forte apoio sindical, frontalmente contrário às políticas desestatizantes. Ademais, o projeto privatizador cometera uma omissão grave ao excluir do certame dois dos principais atores responsáveis pelo funcionamento da ENTel na década de 80 mediante o fornecimento de equipamentos: a Pecom-Nec (surgida da associação do grupo Pérez Compac com a japonesa Nec) e a filial Argentina da empresa Siemens, as quais se beneficiavam dos sobrepreços cobrados à telefônica estatal. (ABELES, 2001, p. 54).

A frustrada experiência radical em matéria privatizadora deixou, no entanto, lições para o novo governo, como o imperativo de se considerar os interesses dos provedores locais, que não permitiriam ficar à margem da privatização da empresa, e a necessidade de se neutralizar os obstáculos que pudessem surgir em termos de lutas sindicais. Alertou, igualmente, para as perigosas demoras ou barreiras que poderiam advir de um exaustiva tramitação legislativa, as quais poderiam conspirar tanto contra a viabilidade do programa privatizador como contra a celeridade imposta pelos tempos políticos da crise².

Não foi sem razão que, logo em seguida à sua posse, após a renúncia do governo Alfonsín em julho de 1989, o governo Menem sancionou, praticamente sem nenhuma oposição, dois instrumentos legais que implicavam a concessão, ao Poder Executivo Nacional (PEN), de uma espécie de cheque em branco em matéria privatizadora: as leis de emergência administrativa (Lei nº 23.696) e de emergência econômica (Lei nº 23.697). A lei de emergência administrativa dispunha em seu art. 11:

“Art. 11. Faculdades do Poder Executivo: Dá-se a faculdade ao Poder Exe-

cutivo Nacional para proceder à privatização total ou parcial, à concessão total ou parcialmente de empresas, sociedades, estabelecimentos ou atividades produtivas cuja propriedade pertencem total ou parcialmente ao Estado Nacional, que hajam sido declaradas ‘sujeitas à privatização’, de acordo com as previsões desta lei. (ARGENTINA, 1989a, tradução nossa).”

Enquanto isso, seu art. 9º já atestava que “(...) por esta lei se declaram ‘sujeita à privatização’ os entes que se enumeram nas listas anexas”. Em tais listas figuravam, entre outros, a ENTel, a Aerolíneas Argentinas, a Ferrocarriles Argentinos, todos os meios de comunicação administrados pelo Estado, o metrô de Buenos Aires e a Casa da Moeda. (ARGENTINA, 1989a).

Por sua vez, a lei de emergência econômica outorgava, em seu art. 1º, ao Poder Executivo competências para legislar independentemente do Congresso da Nação, com o fulcro de “superar a situação de perigo coletivo criado pelas graves circunstâncias econômicas e sociais que a Nação padece”. (ARGENTINA, 1989b, tradução nossa).

Podemos asseverar que as duas inovações legislativas expressavam a concessão ao Executivo de todo o poder público pertinente ao destino do patrimônio estatal. Daí em diante, todas as instâncias legais relativas à privatização da empresa telefônica foram disciplinadas através de decretos do Executivo, lastreados nas faculdades cedidas pelas leis do Congresso. De uma perspectiva legal, o fato de que a privatização da ENTel tenha sido implementada através de decretos do Executivo facilitou a permanente modificação, em favor das empresas licenciárias do serviço básico telefônico, das cláusulas regulatórias e das atribuições do organismo regulador, na medida em que não se precisaria contar com a aprovação do Congresso para modificar disposições inseridas por meio de tal recurso jurídico. (ABELES, 2001. p. 56).

Por outro lado, o trabalho do Executivo foi bastante facilitado devido à ampliação, de cinco para nove membros, da Corte Suprema de Justiça da Nação, em abril de 1990, mediante a Lei nº 23.774/90. Com seus novos integrantes, a Corte Suprema passou a ser um forte aliado para o governo, particularmente em matéria de privatizações.

Uma vez centralizado todo o processo decisório no Poder Executivo, o presidente Menem designou como interventora da ENTel a controvertida engenheira María Julia Alsogaray³, membro da União de Centro Democrático, a expressão partidária mais nitidamente identificada com as medidas reclamadas pelo poder econômico, entre as quais se encontrava a privatização das empresas públicas. Procurava-se, assim, ganhar credibilidade perante a comunidade de negócios:

O governo inaugurado em julho de 1989 necessitava encarnar numa política (e nada melhor do que o valor simbólico das privatizações) sua vontade de deixar para trás a carga ideológica populista que o levara ao poder. A sede de reputação e a necessidade de ganhar credibilidade frente à comunidade de negócios, que o observava com desconfiança, impulsionavam e aceleravam sua ação privatizadora. Isso explica em parte o caráter integral e absoluto da desestatização e a inflexibilidade no cumprimento dos cronogramas de transferência, de modo a não exibir nenhum sintoma de vacilação. (GERCHUNOFF; CANOVAS, 1995, p. 42, tradução nossa).

Desde o início de sua gestão, Alsogaray realizou uma estratégia exclusivamente focalizada na construção de um cenário que tornasse atrativa e altamente rentável a aquisição do monopólio telefônico estatal. Somente assim, acreditava o governo, poderia assegurar a participação de ofertantes num futuro leilão internacional. Não se optou em melhorar o desempenho das empresas, ra-

cionalizar sua gestão nem implementar metas operativas sustentáveis, de maneira a aumentar, em favor do fisco, o valor dos ativos a serem transferidos para o capital privado. Muito pelo contrário, o governo deixou de lado qualquer tentativa de racionalizar a gestão da empresa e isso em prejuízo de um dos objetivos declarados para a privatização: aliviar o aperto fiscal maximizando o valor de venda das empresas públicas a serem transferidas para o setor privado. Tanto assim o foi que, às vésperas da privatização, deteriorou-se ainda mais a qualidade de prestação do serviço telefônico, tornando ainda mais aceitável socialmente a alienação da ENTel.⁴

Afirmamos que a mencionada política não foi em si contraditória, até porque, a despeito da perspectiva fiscal, o objetivo primordial perseguido pelo governo com a privatização da empresa era contar com o apoio do poder econômico local e internacional e consolidar o consenso social em torno da necessidade de privatizar a empresa. Desse ponto de vista, uma estratégia que procurasse racionalizar o desempenho da ENTel levaria à postergação do cronograma de transferências previsto pelo governo: não apenas conspiraria contra a celeridade imposta pela necessidade de congregar todo o apoio político e de evitar a consolidação de resistências, mas também, caso fosse exitosa, poderia gerar uma discussão acerca da necessidade ou não de privatizar. Temia-se que ocorresse algo parecido com o que viria a acontecer no Uruguai, quando seus cidadãos, consultados em um referendo, optaram pela manutenção do sistema público de telecomunicações. (SCHIFFER; PORTO, 2002, p. 31).

Nessa perspectiva, que supunha a construção de um cenário que tornasse rentável a aquisição da telefônica estatal, dificilmente seria atrativa uma empresa que herdasse a estrutura de um forte sindicato único – a Federación de Obreros y Empleados Telefónicos de la República Argentina, FOETRA –, cujo poder era expresso por uma série de

benefícios (estabilidade, desconto nas tarifas telefônicas, condições de trabalho, etc.) que os trabalhadores telefônicos haviam conseguido obter. Era preciso, mais do que nunca, disciplinar os aguerridos trabalhadores da ENTel.

O problema potencial colocado pela forte atuação sindical abarcava tanto o plano político, na medida em que pudessem surgir ações tendentes a obstaculizar a privatização da ENTel (e esta, dada sua posição estratégica, a de todo processo privatizador), como o econômico, uma vez que, para os potenciais compradores da empresa, tanto as condições de trabalho como seu número de empregados afetariam fortemente a taxa de retorno de sua inversão. (ABELES, 2001, p. 59).

Concretamente, entre as principais disposições destinadas a disciplinar os trabalhadores, e assim tornar mais rentável a empresa que seria transferida ao setor privado, cabe assinalar o Decreto nº 1.757, cuja sanção constitui o primeiro passo na erosão dos benefícios para os empregados da empresa telefônica. Destaquemos o disciplinado em seu art. 66:

“Art 66. Atento à finalidade específica das presentes negociações em promover a eficiência e a produtividade laboral em empresas e organismos do setor público, a representação do Estado empregador deverá dar tratamento prioritário a aspectos relacionados ao ordenamento da escala e da estrutura salarial, à revisão do conteúdo de prêmios e bonificações; regime de emprego, sistemas de incorporação e promoções de pessoal, regime de licenças, regime de faltas, jornadas de trabalho e horários extraordinários, ordenamento do gasto social, benefícios, contribuições e subsídios a cargo do empregador, mecanismos de prevenção e solução de conflitos e regimes de aposentadoria antecipada. (ARGENTINA, 1990a, tradução nossa).”

O decreto em apreço representou para os trabalhadores telefônicos o incremento na duração da jornada laboral, que passou de 7 para 8 horas diárias, a suspensão do regime de estabilidade no emprego e a perda de benefícios específicos para os trabalhadores do setor, tais como o desconto de 75% da tarifa telefônica mensal.

De mais a mais, em 1990, o Decreto nº 2.184/90 impôs severas limitações aos protestos sindicais no âmbito dos serviços essenciais, entre os quais os serviços de telecomunicações:

Art. 1º Para os fins previstos no presente decreto, serão considerados serviços essenciais aqueles cuja interrupção total ou parcial possa colocar em perigo a vida, a saúde, a liberdade ou a segurança, de parte da população ou das pessoas, em particular:

(...)

d) Os serviços de telecomunicações; (ARGENTINA, 1990b, tradução nossa).

Nesse contexto, e no marco de um intenso conflito sindical, sobretudo com os trabalhadores telefônicos da Capital (onde se chegou a recorrer às forças armadas diante da ameaça de descontinuidade do serviço), iniciou-se uma agressiva política de redução de pessoal.

Foi inicialmente proposto um programa de “aposentadoria voluntária” oferecendo-se uma indenização bastante superior à que se teria direito. Destinava-se àqueles empregados com mais de vinte anos de serviço, já bastante arraigados na empresa e com escassa possibilidade de inserção posterior no mercado laboral. Com a negativa de muitos empregados a essa forma involuntária de aposentadoria, a estratégia tornou-se mais agressiva, tendo como grande objetivo a contratação posterior de trabalhadores flexíveis, de menor custo, sem nenhuma ligação com bases sindicais. Os primeiros a serem convidados a se aposentarem foram justamente os que militavam nas bases do sindicato telefônico, enquanto a cúpula dirigida por

Julio Guillán aderiu ao menemismo e não apenas apoiou os planos da redução de pessoal como foi acusada de levar comissões por cada trabalhador que se aposentava “voluntariamente”. (VÍCTIMAS...,1995).

Na medida em que a privatização da ENTEL representava o carro-chefe de um cortejo que traria consigo a posterior privatização do restante das empresas públicas, o custo político de tal ruptura com parte do histórico apoio sindical do Partido Justicialista seria assumido sem maior dissabor. Até porque, não parece ter havido um alto custo político, ao menos do ponto de vista eleitoral.⁵ Em todo caso, nada melhor que o Estado – e, mais concretamente, um Estado conduzido por um governo peronista, tradicionalmente próximo ao movimento sindical – para enfrentar uma eventual resistência que pudesse surgir de um ousado processo de racionalização de pessoal. (ABELLES, 2001, p. 62-63).

4. Conclusão

O que se segue já é sobejamente conhecido. A privatização, principiada com a lei de emergência administrativa, foi colocada em prática por meio dos vários decretos: 60, 61 e 62, todos de 1990. Inicialmente, foram ofertadas, nesse mesmo ano, num concurso internacional, 60% das ações da empresa; completando-se, em 1992 e 1993, a alienação de 30% restante, através da bolsa de valores; enquanto 10% ficou destinado ao programa de propriedade participada.

A estratégia inicial foi a de dividir o país em duas regiões, a fim de se criar duas empresas de tamanho similar que pudessem competir entre si ao término do período de exclusividade, e também para permitir uma comparação de desempenho entre as duas empresas nesse período, objetivando incentivar a eficiência operativa. A região norte abarcava uma população aproximada de 12,4 milhões de habitantes e a região sul, de 14,1 milhões. O restante (aproximadamente 6 milhões) era coberto por 290 cooperativas

telefônicas e operadores independentes. (SCHIFFER; PORTO, 2001).

A licitação internacional da ENTEL previa a apresentação de dois envelopes, um com os antecedentes e os requisitos técnicos que as empresas postulantes deveriam cumprir e outro com a oferta para a adjudicação. Após o processo de pré-qualificação e pré-adjudicação, restaram como firmas selecionadas a COINTEL (consórcio liderado pela Telefónica), como adjudicatário da Sociedad Licenciataria Sur (agora Telefónica de Argentina), e NORTEL (consórcio formado pelo grupo Stet e France Telecom) como adjudicatário da Região Norte (hoje Telecom Argentina – France Telecom). (EL PULSO DE UNA PRIVATIZACIÓN, 1999).

O preço de venda respeitante a 60% da ENTEL inicialmente destinado à venda representou 214 milhões de dólares em valores da época mais 5 bilhões de dólares em títulos da dívida externa, ademais de seis parcelas de 380 milhões de dólares em títulos da dívida a serem pagos semestralmente com um prazo de carência de 3 anos. Dado que os títulos da dívida, em novembro de 1990 (data da venda), pagavam cerca de 19% de seu valor nominal, o preço pago pelos dois consórcios por 60% da ENTEL, com suas 3.486.000 linhas instaladas, foi de 1 bilhão e 594 mil dólares. (FUNDACIÓN ATLAS PARA UNA SOCIEDAD LIBRE, 2003).

Em dezembro de 1991, por meio de oferta pública, 30% das ações restantes da Telefónica de Argentina foram alienadas, simultaneamente, nas Bolsas de Nova Iorque e Buenos Aires, onde se conseguiu outros 830 milhões de dólares. Logo em seguida, em março seguinte, venderam-se as ações remanescentes da Telecom, com o que se obteve mais 1 bilhão e 227 mil dólares.

A venda à vista de 30% do pacote acionário, ao superar os 2 bilhões de dólares, superou o obtido com a transferência inicial de 60% do controle acionário. Assim o foi em razão da melhor credibilidade internacional da República da Argentina, diante do sucesso inicial do Plano de Conversibili-

dade, do vigoroso desempenho das empresas privadas por ocasião de seu primeiro ano de gestão⁶ e do compromisso do governo de implementar uma reestruturação tarifária. (FUNDACIÓN ATLAS PARA UMA SOCIEDAD LIBRE, 2003).

Notas

¹ “Intentava-se introduzir no vasto campo do setor público àqueles provedores e produtores de bens e serviços que apenas podiam aportar como novas inversões a capitalização da dívida pública externa. Em outros termos, meros títulos, nada de novo em substancial, que de um modo ou outro pagaria o Estado argentino, ademais de ser uma dívida cuja existência e legitimidade vem se discutindo e verificando sua legitimidade”. (LOZADA, 2003, p. 21).

² “Em sua primeira visita ao país após a posse de Menem, a missão do Banco Mundial encabeçada por Peter Scherrer reuniu-se com Dromi (Ministro de Obras e Serviços Públicos) e, além de oferecer-lhe apoio técnico para a reforma do setor público, transmitiu-lhe sua convicção de que as medidas deviam instrumentar-se com a maior celeridade possível, a fim de evitar a consolidação de resistências como as que haviam detido o impulso de Alfonsín na mesma direção”. (VERBITSKY, 1991, p. 27, tradução nossa).

³ Em 22 de maio de 2004 a mesma María Julia Alsogaray foi condenada a três anos de prisão por enriquecimento ilícito, convertendo-se na primeira ex-funcionária mememista sentenciada em juízo oral por delitos cometidos por esse governo. (MARÍA Julia alsogaray fue condenada a tres años de prisión, 2005).

⁴ “Em 1990, por exemplo, habilitaram-se apenas 40.000 linhas telefônicas – 70% menos que durante o ano de 1989 – e importantes atrasos em obras e tarefas de manutenção foram detectados. À margem de tais atrasos, não obstante, produziu-se um aumento considerável de linhas instaladas mas não habilitadas, que logo depois seriam exploradas pelos consórcios vencedores do leilão.” (ABELES, 2001, p. 61).

⁵ Carlos Saúl Menem foi reeleito para um segundo mandato cinco anos depois.

⁶ A rentabilidade das empresas licenciárias foi imediata e muito superior às melhores expectativas. Para isso foi fundamental o período expansivo da economia argentina e as correções tarifárias que se seguiram. (KANDEL, 1998).

Referências

ABELES, M. La privatización de ENTel: regulación estatal y ganancias extraordinarias durante la etapa monopólica. In: _____; FORCINITO, K.; SCHORR, M. *El oligopolio telefónico argentino frente a la liberalización del mercado*. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2001.

_____; FORCINITO, K.; SCHORR, M. El mascarón de proa del proceso de privatización. In: _____; _____. *El oligopolio telefónico argentino frente a la liberalización del mercado*. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2001.

ARGENTINA. Constituição da Nação Argentina, de 11 março de 1949. *Partido Justicialista Provincia de Buenos Aires*, Buenos Aires, [200-?]. Disponível em: <http://www.pjbonaerense.org.ar/peronismo/constitucion_1949/constitucion_indice.htm>. Acesso em: 13 ago. 2005.

ARGENTINA. Decreto n. 1.842, de 19 de novembro de 1987. *InfoLeg*: Ministerio de Economía y Producción, Buenos Aires, 2003. Dispõe sobre a desmonopolização de serviços públicos prestados por empresas estatais. Disponível em: <http://www.mecon.gov.ar/infoleg_form/consultas.epl>. Acesso em: 12 ago. 2005.

ARGENTINA. Lei n. 23.696, de 18 de agosto de 1989a. Lei de emergência administrativa. *InfoLeg*: Ministerio de Economía y Producción, Buenos Aires, 2003. Disponível em: <<http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/anexos/0-4999/98/norma.htm>>. Acesso em: 10 ago. 2005.

ARGENTINA. Lei n. 23.697, de 18 de agosto de 1989b. Lei de emergência econômica. *InfoLeg*: Ministerio de Economía y Producción, Buenos Aires, 2003. Disponível em: <<http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/anexos/0-4999/15/norma.htm>>. Acesso em: 10 ago. 2005.

ARGENTINA. Decreto n. 1.757, de 06 de setembro de 1990a. Dispõe sobre a racionalização dos gastos públicos. *InfoLeg*: Ministerio de Economía y Producción, Buenos Aires, 2003. Disponível em: <<http://infoleg.mecon.gov.ar>>. Acesso em: 12 ago. 2005.

ARGENTINA. Decreto nº 2.184, de 16 outubro de 1990b. Dispõe sobre conflitos laborais. *InfoLeg*: Ministerio de Economía y Producción, Buenos Aires, 2003. Disponível em: <<http://infoleg.mecon.gov.ar>>. Acesso em: 12 ago. 2005.

ARGENTINA. Lei n. 23.928, de 27 de março de 1991. Dispõe sobre o plano de conversibilidade do austral. *InfoLeg*: Ministerio de Economía y Producción, Buenos Aires, 2003. Disponível em: <[Brasília a. 43 n. 170 abr./jun. 2006](http://</p></div><div data-bbox=)

- infoleg.mecon.gov.ar/infoleginternet/resaltarane-xos/0-4999/328/norma.htm>. Acesso em: 12 ago. 2005.
- BIELSA, R. *Derecho administrativo*. Buenos Aires: Depalma, 1964.
- CASSAGNE, J. C. *Derecho administrativo*. Buenos Aires: Depalma, 2004. v. 1.
- EL PULSO de uma privatización. *Clarín.com*, Buenos Aires, 03 out. 1999. Disponível em: <<http://www.clarin.com/suplementos/zona/1999/10/03/i-00301e.htm>>. Acesso em: 03 ago. 2005.
- FUNDACIÓN ATLAS PARA UNA SOCIEDAD LIBRE. La privatización de los servicios públicos: seguridad jurídica o re-estatización? El caso de las telecomunicaciones, el servicio eléctrico, el agua potable y los deságües cloacales. *Atlas*, [S. l.], 2003. Disponível em <http://www.atlas.org.br/archivos/PrivServPubl_Atlas.pdf#search='privatizaci%C3%B3n%20ENTel'>. Acesso em: 08 ago. 2005.
- GERCHUNOFF, P.; CÁNOVAS, G. Privatizaciones en un contexto de emergencia económica. *Revista Desarrollo Económico*, Buenos Aires, n. 136, v. 34, ene./mar. 1995.
- KANDEL, P. Telefónica, el mayor operador de la region. *Clarín*, Buenos Aires, 30 jul. 1998. Disponível em: <<http://www.clarin.com/diario/1998/07/30/o-02001d.htm>>. Acesso em: 16 ago. 2005.
- LAZZETTA, O. *Las privatizaciones en Brasil y Argentina*. Buenos Aires: Homo Sapiens, 1996.
- LOZADA, S. M. La reconstrucción democrática y sus límites. *Nuncamas*, [Buenos Aires], 2003. Disponível em: <<http://www.nuncamas.org/investig/lozada05.htm>>. Acesso em: 10 ago. 05.
- MARÍA JULIA alsogaray fue condenada a tres años de prisión, 22 maio 05. *TerritorioDigital*, Misiones, 1999. Disponível em: <<http://www.territorio digital.com/nota.aspx?c= 0264187139499477>>. Acesso em: 15 ago. 05.
- MUCHNIK, D. *Los últimos cuarenta años: Argentina a la deriva*. Buenos Aires: Capital Intelectual, 2005.
- SCHIFER, C.; PORTO, R. *Telecomunicaciones: marco regulatorio*. Buenos Aires: El Derecho, 2002.
- TESLER, M. *La telefonía argentina: su otra historia*. Buenos Aires: Rescate, 1990.
- VERBITSKY, B. *Robo para la corona*. Buenos Aires: Planeta, 1991.
- VÍCTIMAS de una privatización salvaje. *Radio Nederland*, Hilversum, 1995. Disponível em: <http://www2.rnw.nl/rnw/es/temas/sociedad/soc 030318_victimasprivatizacio>. Acesso em: 10 ago. 2005.